

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

PROCESSO N. ° 01/2023 - AJAF X NATIVOS

DENUNCIADOS: HELIAS FERREIRA DA SILVA

Aos 16 dias do mês de março de 2023, às 19:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Esportes de Itapoá/SC, sob a presidência do Dr. Rodrigo J. Legat, advogado devidamente inscrito na OAB sob o n. ° 29.661, foi apregoada a parte acima identificada.

SENTENÇA

Trata-se de processo disciplinar em que segundo consta da súmula da partida entre AJAF X NATIVOS, ocorrida em 12/02/2023, válida pelo torneio de beach soccer masculino do Projeto "Itapoá Mais Verão" o técnico da equipe Nativos, ora denunciado, Sr. HELIAS FERREIRA DA SILVA, foi expulso por agredir verbalmente o árbitro da partida com xingamentos. Não contente, após sua saída do campo de jogo, o mesmo o invadiu e dirigiu-se ao árbitro tendo o agredido, proferindo socos contra este. Teria ainda, após ter sido contido por demais atletas, e na sua saída após a contenda, proferido ameaças ao anotador da partida.

Consta da súmula:

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

Dados do jogo:

Equipes: AJAF X NATIVOS

Data: 12/02/2023 – Domingo

Jogo: 3ª Jogo das Quartas de Final

Local: Arena Itapoá verão/2023

Expulso: TÉCNICO - ELIAS FERREIRA DA SILVA – Cartão Vermelho

Relatório de Árbitro – Diogo Berndt:

Informo que expulsei diretamente aos 8 minutos do segundo período de partida, o treinador da equipe Nativos, Elias Ferreira da Silva, por proferir as seguintes palavras em minha direção: "Você é uma vagabundo, ladrão, vai tomar no cu, veio aqui pra roubar a gente, dá uma falta pra nós safado". Informo que após a expulsão o mesmo invadiu a quadra de jogo, veio correndo em minha direção e deu um soco em direção ao meu rosto, acertando o meu braço em uma ação de defesa corporal minha ao levantar os braços frente ao rosto para me proteger. Ainda informo que após a agressão, o mesmo foi contido por jogadores de ambas as equipes e se recusou a deixar as imediações da quadra de jogo, atrasando o reinício da partida. Também informo que no momento em que o mesmo estava deixando as imediações da quadra de jogo, ele foi em direção ao anotador da partida, Edigilson Jelinsky, e proferiu as seguintes palavras em sua direção com o dedo em riste: "Se você escrever alguma coisa no relatório eu vou quebrar sua cara". Por fim, informo que foi acionada a polícia militar via aplicativo - PMSC Cidadão - , sendo gerada a Ocorrência de Protocolo 8236109, registrada na central da Polícia Militar como Lesão Corporal.



Diogo Berndt – Árbitro da Partida

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

Nº jogo: (24) Data: 12/02/2023				Cidade: Itapoá - SC					
LOCAL: ITAPOÁ + VERÃO				Horário: 09:40					
Fase:				Turno					
EQUIPE "A" <u>AYAF</u>				EQUIPE "B" <u>NATIVOS</u>					
Nº	NOME DO ATLETA	A	V	Gol	Nº	NOME DO ATLETA	A	V	Gol
09	ALEX PATRÍCIO MURANO			1	07	JOÃO PAULO RIBEIRO			
01	DIE MEYS LUNDA ALVES					CHRISTIAN MASCARENHAS			
	ERICKSON CAVALCANTE MENDES					ERICKSON CAVALCANTE RODRIGUES			11
02	RAFAEL LOPES SANTOS				04	SEBASTIÃO FOLTA JUNIOR			
03	FERNANDO CACERES DA COSTA			11	15	LUCAS MATEUS SANTOS SÁBIA			
10	FERNANDO GOMES					SANDRO SAMPAIO TIRES KEMEL			
11	JALDIR LUIZ DA SILVA				06	CLAUDENIR COSTA			
04	JOÃO ANTONIO CANDATO NETO				40	JUJO CESAR RAMOS DE SOUZA			
07	ANDRÉSON PIRES MENDES				09	MARCON RA SILVA			
05	THIAGO QUINTEANA				08	CHRISTIANE SOBRINHO			1
08	EDUARDO BRAS LUCIO			11	16	JUNIOR ROZA			
					02	SANDRO SAMPAIO TIRES KEMEL			

Técnico: VALDECK
Auxiliar: LUIZ HENRIQUE

Técnico: GUY S PEREIRA DA SILVA CA W
Auxiliar: PAULO CESAR RIBEIRO

Capitão Equipe A
Arbitro 1 DIOGO BERNOT
Arbitro 2 LUCAS BRUNO DA COSTA
Mesário EDIGILSON ANTONIO JELINSKY

Capitão Equipe B:
Ass.
Ass.
Ass.

Placar Final 05 x 03

Nº jogo: (25) Data: 12/02/2023				Cidade: Itapoá - SC					
LOCAL: ITAPOÁ + VERÃO				Horário: 10:30					
Fase:				Turno					
EQUIPE "A" <u>ALVARO LUIZ VKL</u>				EQUIPE "B" <u>ACCION JAMAMBAL</u>					
Nº	NOME DO ATLETA	A	V	Gol	Nº	NOME DO ATLETA	A	V	Gol
03	MATHEUS ROCHA MENEZES				11	JOSE ALVARO SANTOS BRITO			
	ANDRÉSON COCO				10	VINÍCIUS GOMES LIECKE			
01	FELIPE MARCELLO R. DE SOUZA				21	DAVID LASS			1
06	JOÃO ERNESTO SCHE RAMP			1	22	SANDRO FERNANDES RIBEIRO JUNIOR			
04	GABRIEL AUGUSTO DE S. ROZA				05	KAYAN MICHEL ROZA DE SOUZA			
	LUIZ ALEXANDRE				01	SANDRO FERNANDES DA ROZA			X
05	LEONARDO HENRIQUE DE AGA	X		111	01	ANDRÉ VASCONCELOS			
	FRANCISCO DOS SANTOS SILVA FILHO				08	EDSON LUIZ DA ROZA			X
17	BRAUNO SPERANDIO DE SAVAL				19	MARCELO SILVA			
16	MICHEL BOCALINI MENEZES			1	02	RICHARDO GONCALVES DA PAZ			
12	EMERSON LEONARDO OLIVEIRA				01	PAULO COSTA OLIVEIRO JUNIOR			

Técnico: SUZANO FAVRES COSTA
Auxiliar: DANIEL VENANCIO DA COSTA

Técnico: DIONEL DE LIMA
Auxiliar:

Capitão Equipe A
Arbitro 1 HECTOR ANTONIO SILVA JACQUES
Arbitro 2 DIOGO BERNOT
Mesário EDIGILSON ANTONIO JELINSKY

Capitão Equipe B:
Ass.
Ass.
Ass.

Placar Final 06 x 01



Agindo dessa forma, o denunciado teve sua conduta enquadrada nas cominações dos artigos 24, incisos III e IV, e art. 25, inciso IV, da Lei Municipal 735/2017, os quais rezam:

Art. 24. Das infrações cometidas:

III - ofender moralmente qualquer um dos agentes envolvidos no evento esportivo ou membros da CED:

- Sanção Disciplinar: suspensão de 03 (três) a 06 (seis) partidas, provas ou equivalentes;

IV - praticar agressão física de qualquer natureza por ocasião de prática desportiva:

- Sanção Disciplinar: suspensão de 01 (um) a 02 (dois) anos subsequentes de todas as atividades desportivas organizadas pela SEL ou pelas Entidades ou Associações Esportivas municipais;

Art. 25. Das infrações em geral:

IV - ameaçar organizadores, funcionários e competidores, por palavra, escrita ou gestos, ou por qualquer outro meio lhe causar mal injusto ou grave:

- Sanção Disciplinar: suspensão que pode ir de 1 (uma) a todas as partidas do campeonato/torneio ou equivalente;

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

O denunciado foi devidamente citado para este ato solene, fazendo-se presentes na sessão de julgamento, momento no qual lhes foi assegurado o contraditório e a ampla defesa, tendo arrolado uma testemunha, Sr. Paulo César Ricardo.

Em seu depoimento o denunciado aduz que:

Senhor Elias fez a leitura de sua defesa, alegando estar no futebol a cerca de 25 anos, leu que a arbitragem vem prejudicando o esporte, pois mentiu no relatório dizendo que havia sido xingado ou agredido, que ele xingou o atleta adversário e que invadiu o campo e empurrou o goleiro adversário e não ao árbitro como citado. Leu também que sua equipe foi insultada pela equipe da mesa, que estão tentando prejudicar a equipe dele, que em jogo anterior ocorreram agressões físicas e verbais e não foram denunciadas. Em seguida a testemunha Paulo Cesar Ricardo, que relatou que ele xingou o atleta

A testemunha Paulo César Ricardo negou que o denunciado teria praticado os fatos descritos na denúncia tendo dirigido os supostos xingamentos á membros de sua própria equipe.

Foi colhido também o depoimento de membro desta Comissão que se fazia presente no dia dos fatos, Sr. Eduardo Roberto Silveira Santos, o qual alega que realmente houve a confusão com jogadores retirando o denunciado de perto do árbitro, que não viu as supostas agressões perpetradas pelo denunciado.

É o relatório.

DECIDO

A denúncia, adiantado, deve ser provida.

Explica-se:

Ab initio, entendo que as alegações do denunciado não foram capazes de ilidir a presunção relativa de veracidade aos fatos narrados na súmula do Árbitro.

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

Parece pouco crível e fantasiosa as alegações de que o denunciado estaria sendo perseguido por membros da arbitragem e da Secretaria de Esportes, vez que não trouxe aos autos qualquer prova neste sentido.

Ademais, alegações que o árbitro estaria mentindo nos relatórios, inserindo na súmula "mentiras", não passa de uma tentativa frustrada de ilidir sua responsabilidade pelos fatos descritos na denúncia, ademais, como dito alhures, não colacionou prova alguma nesse sentido.

Da mesma forma, o depoimento da testemunha de defesa encontra-se isolado do contexto dos autos, pois através do depoimento do Sr. Eduardo, em que pese ter alegado que não viu o momento da agressão, alega ter visto o denunciado sendo retirado de dentro do campo por demais jogadores e que estaria próximo do árbitro, do que numa análise conjunta com a súmula deste, é possível aferir estreme de dúvidas que o denunciado invadiu o campo, agrediu o árbitro e foi retirado de perto dele por terceiros.

Lembremos que todo o arsenal probatório fora colocado à disposição do denunciado, que não trouxe fotos, vídeos, ou até mesmo jogadores que estariam mais próximo da contenda a fim de corroborar suas alegações.

Resta clarividente que a conduta do denunciado demonstra total desrespeito para com o público, as pessoas envolvidas no evento, as equipes e para com autoridade do jogo, que por mais que estivesse arbitrando de forma a desejar, não justificaria tal destempero em seu comportamento, que beira a selvageria.

Oras, para a construção de um ambiente ético, é importante considerar de que maneira o grupo pode contribuir com as boas relações. Seguir a ética no esporte deve ser um compromisso, com postura pautada nas regras morais da sociedade e da prática desportiva na qual atua. É preciso ser um modelo de conduta tanto para a equipe quanto para a torcida, e até mesmo para os adversários.

Claramente, o denunciado, ao praticar atos de violência e cenas lamentáveis em um jogo de campeonato que tem por escopo promover a união,

amizade e recreação, realizado à beira mar na temporada de verão, demonstrara conduta totalmente antiética, a qual era observada pela comunidade Itapoaense e turistas.

O *fair play* representa os valores morais do praticante, através das atitudes cavalheirescas do competidor em relação aos adversários e árbitros. Este tipo de *fair play* não é regulamentado, o autor o considera uma "norma-dever" legitimado socialmente.

Desta forma, ao xingar e agredir o árbitro bem como ainda ameaçar o anotador, o denunciado realizou as condutas descritas nos tipos legais em comento.

Desta forma, voto por **CONDENAR** o denunciado HELIAS FERREIRA DA SILVA às penas contidas nos artigos 24, incisos III e IV, e art. 25, inciso IV, da Lei Municipal 735/2017.

DOSIMETRIA DA PENA

O denunciado, ao praticar a infração de xingar e agredir o árbitro bem como de ameaçar o anotador da partida, praticou três infrações mediante mais de uma ação, o que caracteriza concurso material.

Reza o Artigo 184 do CBJD:

Art. 184. Quando o agente mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, aplicam-se cumulativamente as penas.

Desta forma, as penas contidas nas infrações descritas devem ser somadas, o que perfaz a pena de suspensão de 01 ano subsequente de todas as

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapóá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

atividades desportivas organizadas pela SEL ou pelas Entidades ou Associações Esportivas municipais a contar da publicação desta decisão mais o acréscimo de suspensão de 03 (três) partidas, provas ou equivalentes de competição que o mesmo vier a se inscrever contados após o término do período de um ano.

Em relação a infração descrita no artigo 25, inciso IV da LC 735/2017, deixo de aplicá-la tendo em vista que a mesma só se presta a suspender o denunciado de partidas do campeonato/torneio em que este esteve envolvido, sendo cediço que tal certame já se findou.

Este voto foi vencedor seguido por Liamar Rodrigues Pereira e Jeferson Pereira, totalizando três votos, ou seja, maioria. O membro da Comissão Eduardo Roberto Silveira dos Santos votou pela aplicação somente da pena de suspensão de um ano e o membro Edson Domingues Canica, de forma virtual, votou pela aplicação somente da pena de suspensão por três partidas, tendo sido ambos, votos vencidos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Rodrigo José Legat OAB/SC 29.661

Presidente da C.E.D de Itapoá/SC

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0AC0-73F2-92B5-C140> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0AC0-73F2-92B5-C140



Hash do Documento

A6FBB4EB1FF6D5BE9FD7FF30FF53B9DF58A6EAED653486E4E64CD1E58C211ADC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/03/2023 é(são) :

Rodrigo Jose Legat (Signatário) - 027.199.009-07 em 20/03/2023

09:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

